



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo Administrativo nº 4.769/2024

Pregão Eletrônico 25/2024

Objeto: Aquisição de ração para cães e gatos, adultos e filhotes, destinadas ao banco de ração, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência.

Trata-se de Razão de Recurso Administrativo interposta, através da plataforma eletrônica “BLL” as 16h32 do dia 21/06/2024 pela empresa recorrente FLABO AGRO e PET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 22.614.070/0001-72, situada na Rua Doutor Durval Villaca, nº 523, Jardim Villaça, São Roque - SP, neste ato representado pelo Procurador, o Sr. Matheus Henrique Paes, inscrito no OAB/SP sob o número 483.953.

O recurso encontra fundamentação na Seção II do Edital item 14.2 e no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

I – ADMISSIBILIDADE DO RECURSO: A jurisprudência e a doutrina determinam que os requisitos de admissibilidade do recurso consubstanciam-se:

- (i) na manifesta tempestividade;
- (ii) na inclusão de fundamentação; e
- (iii) no pedido de reconsideração e reformulação da decisão.

Em relação à tempestividade, não há qualquer dúvida, visto que o prazo estabelecido para interposição de recursos transcorreria até o dia **21/06/2024**. Não se abstrai a decisão também quanto aos demais itens.

II – DAS RAZÕES RECURSIVAS:

Alega a recorrente que a municipalidade habilitou de forma equivocada a empresa AGROPECUÁRIA JEITO CAIPIRA LTDA, trazendo os seguintes argumentos:

DA INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, IMPESSOALIDADE, ISONOMIA, LEGALIDADE, MORALIDADE E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E DEMAIS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS.

De início, cumpre destacar que o procedimento licitatório é regido pela lei n.º 14.133/2021. Referida Lei traz, em seu artigo 5º os PRINCÍPIOS que devem ser observados e OBEDECIDOS nos procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impeessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **proibidade administrativa**, da **igualdade**, do **planejamento**, da

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Para a melhor compreensão desta autoridade julgadora, vamos explicar e exemplificar os princípios que estão sendo afrontados neste procedimento licitatório.

1. LEGALIDADE

O princípio da legalidade **vincula** o agente de contratação/pregoeiro ou qualquer outro condutor do processo licitatório **a fazer** apenas o que a **lei autoriza**, sendo que, na licitação, o procedimento deverá desenvolver-se não **apenas** em observância estrita às legislações a ele aplicáveis, mas também ao **próprio edital**.

No presente certame, data a máxima vênua, esta municipalidade permanece em erro, tendo em vista que **NÃO** está tratando os licitantes de forma **impessoal, igual, isonômica** e de forma **desproporcional**.

2. IMPESSOALIDADE

O princípio da impessoalidade estabelece que a administração pública deva adotar critérios objetivos e pré-estabelecidos para suas decisões, aplicando a imparcialidade, sendo objetiva em suas decisões e atitudes.

No presente certame, a municipalidade está sendo **TOTALMENTE PARCIAL**, ou seja, pendendo para um lado e beneficiando a empresa recorrida.

Isso porque, a empresa GO DISTRIBUIÇÃO LTDA. foi devidamente inabilitada, por não apresentar o catálogo da ração de gatos filhotes e não foi aberto diligências para que a mesma complementasse sua documentação.

Ocorre que, a empresa AGROPECUÁRIA JEITO CAPIRA LTDA, ora recorrida, que se encontra habilitada de forma equivocada, **NÃO ANEXO NENHUM CATÁLOGO DE SUAS RAÇÕES OFERTADAS e SOMENTE** informou a FABRICANTE da ração **NÃO INFORMANDO O MODELO/MARCA ofertada**.

Desta forma, a municipalidade deve agir com impessoalidade e **INABILITAR** a empresa **AGROPECUÁRIA JEITO CAPIRA LTDA**.

3. MORALIDADE E DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA

Ambos princípios se baseiam na conduta de boa-fé da administração pública, estipulando que seus atos estejam em conformidade com a ética, além de obedecer a Lei, deve respeitar a moral e adotar condutas honestas.

Longe desta licitante, ora recorrente, apontar condutas desonestas à municipalidade, pelo contrário. Ocorre que, quando a municipalidade trata licitantes de forma diferente, isso pode soar como imoral para os olhos de terceiros.

Desta forma, a municipalidade tem o **dever de tratar todos os licitantes de forma igual e isonômica**.

4. IGUALDADE/ISONOMIA

O princípio da Igualdade/Isonomia assegura que a administração não faça discriminação entre os participantes de um certame.

A municipalidade, como dito acima, no presente certame, INABILITOU a empresa GO DISTRIBUIÇÃO LTDA, por não apresentar o catálogo da ração de gatos filhotes e não foi aberto diligências para que a mesma complementasse sua documentação.

Ocorre que, a empresa AGROPECUÁRIA JEITO CAPIRA LTDA, ora recorrida, que se encontra habilitada de forma equivocada, **NÃO ANEXO NENHUM CATÁLOGO DE SUAS RAÇÕES OFERTADAS** e foi HABILITADA.

Tal fato não pode ocorrer, pela segurança jurídica da municipalidade e dos licitantes aqui presentes.

Desta forma contaremos com um processo licitatório que contempla os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e vinculação ao instrumento convocatório, permitindo uma segurança jurídica entre os licitantes.

Concluindo, requeremos que a Administração Pública **INABILITE** a empresa **AGROPECUÁRIA JEITO CAPIRA LTDA**, tendo em vista que a mesma não apresentou os catálogos necessários. Tudo em razão da municipalidade já entender de tal forma. Isso porque, já inabilitou a empresa GO DISTRIBUIÇÃO LTDA **PELO MESMO MOTIVO**.

É o resumo.

III – DOS PEDIDOS DA RECORRENTE:

1. A Inabilitação da empresa AGROPECUÁRIA JEITO CAPIRA LTDA;

IV - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO:

Antes de tudo, embora a empresa recorrente tenha utilizado o termo 'INABILITADA' para a empresa GO DISTRIBUIÇÃO LTDA, isso não ocorreu de fato. A empresa foi 'DESClassificada' posteriormente. Portanto, utilizaremos este termo, pois a mesma não estava irregular quanto à sua documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, entre outros aspectos.

DA INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, IMPESSOALIDADE, ISONOMIA, LEGALIDADE, MORALIDADE E PROBIDADE ADMINISTRATIVA;

1. LEGALIDADE

A decisão da Administração está pautada na observância do princípio da legalidade, conforme

preceitua a Lei nº 14.133/2021. O edital não exigia a apresentação de catálogos como requisito de habilitação. A desclassificação da empresa GO DISTRIBUIÇÃO LTDA decorreu da constatação de que o produto ofertado não atendia às especificações do objeto licitado, evidenciado por meio dos catálogos anexados pela própria empresa, e não por uma exigência de apresentação de catálogos como documento de habilitação.

2. IMPESSOALIDADE

A Administração agiu de forma impessoal ao aplicar as mesmas regras a todos os licitantes. A empresa GO DISTRIBUIÇÃO LTDA foi desclassificada pela oferta de um produto incompatível com as especificações do edital. A empresa AGROPECUÁRIA JEITO CAIPIRA LTDA foi habilitada e classificada por atender aos requisitos do edital, não havendo necessidade de apresentação de catálogos, visto que a exigência não constava como critério de habilitação.

3. MORALIDADE E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

A moralidade administrativa foi preservada ao assegurar que apenas produtos que atendem às especificações do edital fossem considerados. A decisão de desclassificar a empresa GO DISTRIBUIÇÃO LTDA por ofertar um produto não conforme foi tomada para garantir a observância das especificações técnicas exigidas, preservando a probidade administrativa.

4. IGUALDADE/ISONOMIA

A igualdade entre os licitantes foi mantida ao exigir que todos cumpram os mesmos requisitos. A decisão de desclassificar a empresa GO Distribuição LTDA baseou-se na qualidade técnica do produto ofertado e não em documentos de habilitação. A empresa AGROPECUÁRIA JEITO CAIPIRA LTDA foi habilitada por cumprir todos os requisitos estabelecidos no edital, e a não apresentação de catálogos não constitui fundamento para inabilitação, conforme estipulado pelo edital.

DOS MOTIVOS QUE LEVARAM A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA GO DISTRIBUIÇÃO LTDA:

A desclassificação da empresa GO DISTRIBUIÇÃO LTDA foi fundamentada na incompatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas exigidas no edital, e não pela ausência de catálogos, conforme **Comunicado de Anulação dos Atos praticados na Sessão Pública** na data do dia 12 de junho de 2024 às 16h:02, que segue anexo:

Comunicamos a todos os participantes do Pregão Eletrônico 25/2024, que após a análise detalhada da proposta recebida pela proponente vencedora, foi identificado que o item 4 do lote 1, conforme material explicativo anexo apresentado pela mesma, a marca apresentada não atende às especificações exigidas no edital.

Vejamos:

No descritivo do item 4, fica claro que a solicitação de é de ração para gatos filhotes:

"Ração premium *gatos* filhotes, Deve possuir níveis de garantia de no mínimo 30% de PROTEÍNA BRUTA, NÃO CONTER CORANTES ARTIFICIAIS."

E na especificação apresentada pela empresa vencedora se mostra divergente:



Retirado do Comunicado da Anulação do Atos

Ao compararmos a proposta (documento de acesso público dentro da plataforma [BLL](#)) enviada pela empresa GO DISTRIBUIÇÃO LTDA após a fase competitiva de lances, fica evidente a incompatibilidade com o objeto ofertado. O lote 4 solicita ração para **gatos filhotes**, porém, no encarte anexado, a empresa apresentou ração para **gatos adultos**, o que constitui uma clara inobservância das especificações técnicas do edital:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	MARCA	QTD	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Ração para cães adultos. Deve possuir níveis de garantia de no mínimo 23% de PROTEÍNA BRUTA, NÃO CONTER CORANTES ARTIFICIAIS	FLEET DOG ADULTOS 25KG	2952	KG	R\$ 5,71	R\$ 16.863,51
02	Ração para cães Filhotes,. Deve possuir níveis de garantia de no mínimo 26% de PROTEÍNA BRUTA, NÃO CONTER CORANTES ARTIFICIAIS	ANIDOG PREMIUM FILHOTES 25KG	1935	KG	R\$ 5,84	R\$ 11.303,72
03	Ração premium gatos adultos, Deve possuir níveis de garantia de no mínimo 26% de PROTEÍNA BRUTA, NÃO CONTER CORANTES ARTIFICIAIS.	SMART FELINE 25KG	1818	KG	R\$ 5,77	R\$ 10.494,53
04	Ração premium gatos filhotes, Deve possuir níveis de garantia de no mínimo 30% de PROTEÍNA BRUTA, NÃO CONTER CORANTES ARTIFICIAIS.	FLEET CAT CARNE E CEREAIS 25KG	1067	KG	R\$ 7,27	R\$ 7.752,52
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$	46.414,28

Print da proposta do licitante

A desclassificação da empresa GO DISTRIBUIÇÃO LTDA não foi arbitrária, mas baseada na não conformidade da proposta com as especificações do edital.

A verificação da incompatibilidade foi baseada em informações fornecidas pela própria empresa.

A empresa AGROPECUÁRIA JEITO CAIPIRA LTDA, por sua vez, apresentou toda a documentação exigida para habilitação, conforme ANEXO II do edital.

O edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2024, em seu ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO, não exige a apresentação de catálogos para a habilitação das empresas. As exigências são relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e documentos complementares.

Não há menção à necessidade de apresentação de catálogos para as rações ofertadas na fase de habilitação.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu que “a Administração não pode exigir documentos que não estejam previstos no edital ou na legislação de regência” (Acórdão 2310/2013 – Plenário). Assim, a empresa AGROPECUÁRIA JEITO CAIPIRA LTDA não pode ser inabilitada por não apresentar catálogos, uma vez que tal exigência não constava no edital.

Dessa forma, a decisão de anular a classificação da empresa GO DISTRIBUIÇÃO LTDA foi correta, pois houve vício na proposta apresentada, conforme as especificações técnicas do edital. A convocação da segunda colocada seguiu os princípios da legalidade e da impessoalidade, garantindo a igualdade de tratamento entre os licitantes.

Para que não restem dúvidas quanto à classificação da proposta da empresa AGROPECUÁRIA JEITO CAIPIRA LTDA, em diligência, solicitamos envio dos catálogos das marcas ofertadas para comprovar sua compatibilidade, conforme detalhado abaixo:

StyloDOG
ADULTOS 24 % FRANGO



Umidade (Máx.)	100,00 g/kg	10,00%
Proteína Bruta (Min.)	240,00 g/kg	24,00%
Extrato Etéreo (Min.)	84,00 g/kg	8,4%
Matéria Fibrosa (Máx.)	51,00 g/kg	5,10%
Matéria Mineral (Máx.)	110,00g/kg	11,00%
Cálcio (Máx.)	24,00g/kg	2,4%
Cálcio (Min.)	12,00g/kg	1,2%
Fósforo (Min.)	7.000,00/mg	0,7%
Energia Metabolizável	3.086,00 kcal/kg	-

Disponível em embalagem de: 15 kg

Enviado pelo licitante Jeito Caipira

StyloDOG
FILHOTES

Enviado pelo licitante Jeito Caipira



Umidade (Máx.)	120,00 g/kg	12,00%
Proteína Bruta (Min.)	280,00 g/kg	28,00%
Extrato Etéreo (Min.)	120,00 g/kg	12,00%
Matéria Fibrosa (Máx.)	32,00 g/kg	3,2%
Matéria Mineral (Máx.)	90,00g/kg	9,00%
Cálcio (Máx.)	20,00 g/kg	2,00%
Cálcio (Min.)	10,00 g/kg	1,00%
Fósforo (Min.)	10.000,00 mg/kg	1,0%
Energia Metabolizável	3.665,00 kcal/kg	-

Disponível em embalagem de: 10.1kg e 25 kg

UniCat
ADULTO
SABOR ATUM



NÍVEIS DE GARANTIA			
Cálcio (máx)	2,9%	29g	
Cálcio (min)	1%	10g	
Energia metabolizável (min)		2.960kcal	
Extrato etéreo (min)	8%	80g	
Fósforo (min)	0,5%	5.000mg	
Matéria fibrosa (máx)	5%	50g	
Matéria mineral (máx)	12%	120g	
Proteína bruta (min)	26%	260g	
Umidade (máx)	12%	120g	
Ácido linoleico=ômega 6 (min)	1,5%	15g	
Ácido linoléico=ômega 3 (min)	0,5%	5.000mg	
Taurina (min)	0,02%	200mg	
Mananoglucosacarídeos (MOS) (min)	0,014%	140mg	

10,1Kg 25Kg

Enviado pelo licitante Jeito Caipira

Luck Cat
Filhotes Premium

SEM CORANTES ARTIFICIAIS

30% DE PROTEÍNAS

ÔMEGA 3 E 6

EXTRATO DE YUCCA

Embalagem de 10,1kg



Enviado pelo licitante Jeito Caipira

Após a análise, ficou comprovado que todas as rações oferecidas pela empresa **AGROPECUÁRIA JEITO CAIPIRA LTDA** atendem rigorosamente aos requisitos solicitados no Edital.

V – DECISÃO: Por todo o exposto, conhece-se o recurso apresentado pela proponente **FLABO AGRO e PET LTDA**, para no mérito, após análises, decidir:

a) pela **improcedência** da inabilitação da empresa **AGROPECUÁRIA JEITO CAIPIRA LTDA** no certame, uma vez que não há fundamento jurídico, pois todos os documentos exigidos no edital foram apresentados.

Este é, S.M.J. o meu entendimento. Assim, devidamente esclarecidos os motivos das decisões, eu Pregoeira, em cumprimento ao disposto no Art. 71 da Lei de Licitações, encaminho o processo a Senhora Autoridade Competente para que, profira sua decisão final.

Porto Ferreira, 27 de junho de 2024.

Socorro Dilara Ferreira Araujo
Pregoeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 909D-45F0-4C0F-1266

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SOCORRO DILARA FERREIRA ARAUJO (CPF 073.XXX.XXX-05) em 27/06/2024 14:13:55
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/909D-45F0-4C0F-1266>